



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 047915/2022 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **UTILAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. P0700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **UTILAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.196.495/0001-27, denominada CONTRATADA, com sede na CLN 116, BLOCO A, LOJA 76, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.773-510, Telefone: (61) 3046-8073, E-mail : comercial@utilab.net; neste ato representada por **DANIEL DE MORAIS KODAMA**, portador(a) do RG: 2.921.735 SSP/DF e inscrito(a) no CPF nº : 037.241.041-38 , na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022 (96580020), Ata de Registro de Preços ARP03/2022-B (96583376), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de consumo: **CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NEONATAL e outros**, em sistema de registro de preços, com equipamentos automatizados, em regime de **COMODATO**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022 (96580020), Ata de Registro de Preços ARP03/2022-B (96583376), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNII
11	37621	402525	Conjunto para teste de triagem neonatal de Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) por Reação da Polimerase em Cadeia (PCR) quantitativo (qPCR) para detecção de TREC em amostras de sangue seco em papel filtro. Aplicação (finalidade): O Conjunto de determinação para Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) utilizando a técnica de Reação da Polimerase em Cadeia (PCR) com determinação do DNA do TREC é utilizado como primeira etapa na Triagem Neonatal dessas doenças. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b>	CJ
12	37624	420501	Teste para Triagem Neonatal, por espectrometria de massas em tandem, para doenças lisossomais de depósito: doença de Gaucher (Beta-glicocerebrosidase-ABG) , doença de Niemann-Pick A/B (ácidoesfingomielinase-ASM), doença de Pompe ( -alfa-glicosidase ácida-GAA), doença de Krabbe (Betagalactocerebrosidase-GALC), doença de Fabry a partir de sangue em papel filtro de recém-nascidos pela metodologia de espectrometria de massas. Aplicação/finalidade: Teste para Triagem Neonatal, por espectrometria de massas em tandem, para doenças lisossomais de depósito:: doença de Gaucher (Betaglicocerebrosidase-ABG) , doença de Niemann-Pick A/B (ácido-esfingomielinase-ASM), doença de Pompe ( - alfa-glicosidase ácida-GAA), doença de Krabbe (Beta-galactocerebrosidase-GALC), doença de Fabry em papel filtro de recém-nascidos pela metodologia de espectrometria de massas. Composição: Composto por Soluções de extração, soluções tampão, soluções diluidoras, microplacas específicas, controles e calibradores. Prazo de validade: No mínimo 60% da validade total registrada na embalagem do produto no momento da entrega. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b>	TE

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. **DA ENTREGA**

- 4.2.1.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a Assinatura do Contrato pela Contratada e da emissão da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.2.1.2. As demais entregas deverão ser realizadas sob demanda em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Nota de Empenho.
- 4.2.1.3. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.2.1.3.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- 4.2.1.3.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*;
- 4.2.1.3.3. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material - PAM;
- 4.2.1.3.4. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**
- 4.2.1.3.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 4.2.1.3.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.1.3.7. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**
- 4.2.1.3.8. Os produtos deverão vir organizados em lote e permitir a avaliação de uma amostra de cada lote, pela equipe do recebimento;
- I - Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- II - Caso o entregue seja inferior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do quantitativo e solicitando o cancelamento do saldo não entregue, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- 4.2.1.3.9. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;
- 4.2.1.3.10. O prazo de validade do produto, por ocasião de sua entrega na SES/DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;
- I - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do **APÊNDICE III** - Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se, o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;
- II - Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do **APÊNDICE III** - Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se, o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.
- 4.2.1.4. A CARTA DE TROCA (Apêndice III ) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- 4.2.1.5. Os produtos (reagentes) deverão ser entregues no Distrito Federal, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM, no seguinte endereço:
- 4.2.1.5.1. **FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000 (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas).**
- 4.2.1.6. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.2.1.7. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

### 4.3. DO RECEBIMENTO

- 4.3.1. Será recebido o material:
- 4.3.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;
- 4.3.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas neste Contrato, e consequente aceitação.
- 4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.3.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.4. **A Contratada deve MANTER TODOS OS SERVIÇOS ABAIXO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, E APÓS FINDADO OU CANCELADO O CONTRATO, ATÉ QUE TODOS OS REAGENTES ADQUIRIDOS SEJAM UTILIZADOS PELAS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE SES-DF**

### 4.5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

- 4.5.1. Os equipamentos, totalmente automatizados novos ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser instalados em 30 (trinta dias) corridos, após a publicação da Nota de Empenho publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no Laboratório Especializado em de Triagem

Neonatal do Hospital de Apoio de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do DF, de acordo com a grade de distribuição descrita, que poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da SES/DF

4.5.2. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial no qual será instalado;

4.5.3. Todos os equipamentos a serem instalados no Laboratório Especializado em Triagem Neonatal da SES/DF, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado da SES/DF e caberá a empresa, a responsabilidade em prover a conexão de interface, os softwares e hardwares necessários para essa integração sem ônus adicional para a SES/DF;

4.5.4. Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, para as placas com amostras a serem analisadas, sendo que os testes deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento sem necessidade de manuseio. Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes realizados no equipamento em uso e informar em seu monitor para o operador, quando software assim o permitir;

4.5.5. Os Analisadores, quando couber, deverão ser totalmente automatizados com todos os seus acessórios, incluindo todos os manuais, materiais, insumos e demais reagentes necessários à operação e manutenção do equipamento, e ainda impressora, toner, assim como qualquer outro material indispensável. Ter capacidade de fazer "backup" em mídia eletrônica;

4.5.6. O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento será instalado, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem ônus para a SES-DF quando houver necessidade e solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;

4.5.7. O fornecedor que oferecer equipamento cuja metodologia necessite de água como reagente, deverá instalar todo o sistema de tratamento e purificação de água, com manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade realizado mensalmente, sem ônus para a SES-DF;

4.5.8. Os equipamentos devem fornecer "alarmes" (*flags*) quando os resultados se apresentarem fora dos intervalos de referência;

4.5.9. Os equipamentos devem disponibilizar registro de todas as operações realizadas no equipamento e registro de operações dos usuários, com controle de senha do operador, permitindo auditoria posterior;

4.5.10. Os equipamentos devem manter registro de todos os resultados dos exames efetuados, possibilitando a consulta de resultados anteriores;

4.5.11. O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

4.5.12. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à realização dos testes nos respectivos equipamentos, bem como controles e calibradores para todos os testes, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção dos diversos equipamentos, sem ônus adicional a SES/DF;

4.5.13. A empresa deverá realizar treinamento inicial e pós-treinamentos previamente acordados com a Chefia do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal da SES/DF. Deverá se comprometer em realizar treinamentos, palestras, cursos técnicos científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa ou por ela designada aos servidores da SES/DF usuários dos equipamentos, sem ônus adicional a SES/DF;

4.5.14. A Contratada deverá instalar "no-breaks" (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para a SES/DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico, sem ônus adicional para a SES-DF;

4.5.15. Apresentar interfaciamento e comunicação com os sistemas em uso da SES/DF.

4.5.16. O "software" deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras, quando necessário ou possível;

4.5.17. Os equipamentos devem ter capacidade de serem acessados remotamente, via internet pelas áreas gestoras e técnicas do laboratório;

4.5.18. Os equipamentos, quando apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA;

4.5.19. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para a contratante;

4.5.20. Fornecer junto 01 (uma) impressora, por equipamento, para impressão dos resultados, bem como os cartuchos de tinta, "tonner", papel ofício ou similar, papel termossensível ou similar incluindo as manutenções corretivas e preventivas;

4.5.21. Os manuais deverão ser escritos/traduzidos em língua portuguesa.

#### 4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

##### 4.6.1. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PARA PICOTAGEM DE AMOSTRAS EM PAPEL FILTRO (*Empregado em conjunto com os demais equipamentos para a realização dos exames*):

- a) Equipamento específico para realizar PICOTAGEM de amostras de sangue seco em papel filtro para os exames listados acima, em no mínimo seis microplacas de 96 poços simultaneamente com diferentes ensaios;
- b) Efetuar picotes de diferentes diâmetros: 3,2 mm, 4,7 mm;
- c) Sistema de alarme para aviso de ausência de picote;
- d) Comando de picotagem por pedal, teclado ou tela;
- e) Leitura de código de barras;
- f) Sistema de identificação das amostras e das microplacas por código de barras, com a localização das amostras nas placas;
- g) Permitir interfaciamento com os equipamentos de análise e a rastreabilidade das amostras entre os equipamentos.

**Observação: Cada empresa vencedora de um item, ou mais de um item, deverá disponibilizar os picotadores em quantidade compatível com os itens ganhos de forma a garantir a picotagem das amostras para seus respectivos equipamentos.**

##### 4.7. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE IMUNOFLUOROMETRIA:

- a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, sistema totalmente automatizado, de carregamento contínuo, com capacidade de realização de no mínimo 2000 amostras de papel filtro em microplacas de 96 poços, por corrida e utilizar Método de Fluorometria por tempo resolvido;
- b) O sistema deve conter estação de lavagem, dispensador de reagentes, sistema de detecção, agitador, incubador e transportador de placas incorporados;
- c) Sistema de identificação de amostras e placas por código de barras, bem como a localização da posição das amostras na placa;
- d) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional;
- e) Sistema automatizado de eluição da amostra de sangue seco em papel filtro;

f) Software interno para leitura e interpretação dos resultados que permita a impressão de mapas de trabalho, visualização e edição de curvas de calibração e armazenamento de curvas por lote, acompanhado do computador e periféricos necessários ao funcionamento dos mesmos.

4.7.1. **Exames possíveis de serem realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para determinação de 17-hidroxiprogesterona
- Conjunto para determinação de atividade de biotinidase
- Conjunto para determinação de atividade de glicose 6 fosfato desidrogenase.
- Conjunto para determinação de tripsina imunorreativa
- Conjunto para determinação de hormônio tireoestimulante
- Conjunto determinação quantitativa da concentração de galactose total neonatal– TGAO (dosagem de galactose e galactose-1-fosfato)

4.8. **EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE ELISA**

a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, sistema de automação integrado com sistema de pipetagem, transporte de microplacas, lavadora, incubação, agitação e leitora. Utilizar a metodologia de ELISA, com no mínimo quatro posições de microplacas de 96 poços simultaneamente;

b) Equipamento com identificação por código de barras de reagentes, amostras e microplacas, para detecção qualitativa e quantitativa de anticorpos e antígenos em soro e sangue seco em papel de filtro. Ter software para a formulação de protocolos de ensaio, definição de painéis e listas de trabalho enviadas para realização da rotina. Com conexão bidirecional com o sistema de informação laboratorial.

c) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional.

4.8.1. **Exames realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para determinação de anticorpos anti-toxoplasma IgM.

4.9. **EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS:**

a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, conjunto composto por sistema de introdução de amostras, incluindo uma bomba binária para bombeamento e eluição do solvente e o autopicotador para amostragem em microplacas de 96 poços, acoplados ao Espectrômetro de Massas tipo triplo Quadrupolo Sequencial (MS/MS), para análises qualitativas e quantitativas de Aminoacidopatias, Distúrbio do Ciclo da Uréia, Defeitos de Beta Oxidação dos Ácidos Graxos (AcilCarnitinas, Carnitinas livres), Acidemias Orgânicas e Doenças Lisossomais, realizadas em matrizes de sangue seco em papel de filtro, onde os analitos foram previamente extraídos com solução específica, fornecida pelo fornecedor.

b) O analisador **Espectrômetro de Massas** deve ser do tipo Quadrupolo Tandem, constituído de dois analisadores de Massas tipo Quadrupolo e entre ele uma câmara de colisão com alta velocidade de transferência de íons. Bomba de HPLC com desgaseificador embutido e compartimento de solventes. Todo esse sistema deve ser mantido sob vácuo por um sistema de bombeamento diferencial mantido por bombas turbo moleculares. O sistema deve incluir ainda todos os acessórios necessários para instalação, rotina normal do laboratório e funcionamento do sistema, incluindo Gerador de Nitrogênio para a fonte de API do MS e sistema nobreak de 5.2 KV, bomba de vácuo rotativa, computador e periféricos para processamento dos resultados e software de operação do equipamento e para os cálculos dos analitos. Deve ser dotado de capacidade de analisar no mínimo 10 (dez) placas de 96 poços; ter sistema de lavagem automática das probes e tubulações a fim de evitar carry-over entre amostras; deve ter sistema interno de controle de temperatura de incubação. Ter software de processamento de dados obtidos nas dosagens e transferir ao sistema LIS do laboratório. Fornecer exibição visual para revisar resultados alterados e mostrar espectros para a solução de problemas;

c) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional.

4.9.1. **Exames realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para determinação de Aminoacidopatias, Distúrbio do Ciclo da Uréia, Defeitos de Beta Oxidação dos Ácidos Graxos (AcilCarnitinas, Carnitinas livres), Acidemias Orgânicas;
- Teste para triagem neonatal, por espectrometria de massas em tandem, para doenças lisossomais de depósito: doença de Gaucher (betaglicocerebrosidase-abg), doença de Niemann-Pick a/b (ácidoesfingomielinase-asm), doença de Pompe ( -alfa-glucosidase ácida-gaa), doença de Krabbe (betagalactocerebrosidase-galc), doença de Fabry a partir de sangue em papel filtro de recém-nascidos pela metodologia de espectrometria de massas.

4.10. **EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMOGLOBINOPATIAS – HPLC**

a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, sistema automático de identificação de tipos de Hemoglobinas normais e variantes pelo método de Cromatografia Líquida de Alta Performance - HPLC,

b) Identificação das hemoglobinas, em amostra de sangue seco em papel filtro de recém-nascidos por diferença no tempo de retenção em coluna de cromatografia de troca catiônica;

c) Preparação de amostras em etapa única, disposta em microplacas de 96 poços;

d) Emissão automática de cromatogramas e identificação de hemoglobinas A, F, S, D e C, variantes e raras;

e) Sistema de injeção automática de amostras com sensores de alarme para reagentes, papel e variações de temperatura e pressão;

f) Identificação qualitativa e quantitativa das hemoglobinas;

g) Utilização de amostras em sangue total e sangue seco em papel filtro;

h) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software laboratorial de modo bidirecional;

i) Sistema automatizado de eluição da amostra de sangue seco em papel filtro;

j) Software para leitura e interpretação dos resultados que permita a impressão de mapas de trabalho, edição de curvas de calibração e armazenamento de curvas por lote, acompanhado do computador necessário ao funcionamento do mesmo.

4.10.1. **Exames realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para determinação de hemoglobina neonatal por HPLC (cromatografia líquida de alta eficiência).

**4.11. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMOGLOBINOPATIAS – FIE OU CAPILARIDADE**

- a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, sistema completo de Identificação de Hemoglobinas por Focalização Isoelétrica (FIE), ou Capilaridade que permita a identificação e quantificação das hemoglobinas presentes na amostra.
- b) O equipamento deve realizar todas as etapas de uma focalização isoelétrica em gel de agarose: corrida, fixação e lavagem e secagem. O sistema deve permitir a obtenção de imagens dos géis com elevada resolução digital, através de um scanner específico, que serão analisadas por um software específico, ou todas as etapas automáticas de corrida, análise automática e liberação de laudos por Capilaridade.
- c) Método de focalização Isoelétrica em gel de agarose ou Capilaridade
- d) Sistema de digitalização das imagens dos géis e análise por softwares da leitura composto por computador com gravador de CD, scanner e impressora colorida de qualidade de impressão fotográfica;
- e) Banho termostaticado para controle de temperatura, ajustável de -15°C a 90°C e placa de resfriamento exterior no caso de FIE
- f) Fonte de força programável com 04 saídas para cubas, voltagem de saída ajustável e estabilizada de 10 a 30 Watts para a FIE.
- g) Mínimo de quatro cubas para a FIE;
- h) Duas Plataformas de agitação com movimentos de 4 a 160 por minuto para a FIE;
- i) Duas Estufas secadoras com temporizador, com temperatura ajustável entre 85°C e 145°C para a FIE;
- j) Identificação qualitativa e quantitativa das hemoglobinas;
- k) Utilização de amostras em sangue seco em papel filtro;
- l) Utilização de amostras de pacientes neonatos e crianças;
- m) Determinação semiautomática de no mínimo 70 amostras simultâneas por cuba no caso de FIE;
- n) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial.
- o) No caso de metodologia ser de **Capilaridade** (Eletroforese Capilar), a empresa vencedora deverá disponibilizar equipamentos automatizados suficientes para a realização de 300 testes por dia, para viabilização da rotina diária. Os equipamentos devem ter a capacidade de analisar o material biológico (sangue total) em papel de filtro e liberar o resultado com o percentual das hemoglobinas presentes, com histograma e alertas para resultados quantitativos e qualitativos anormais.

**4.11.1. Exames realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para determinação de hemoglobina neonatal.

**4.12. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA IMUNODEFICIÊNCIA COMBINADA GRAVE (SCID)**

- a) Equipamento de EXECUÇÃO dos exames listados abaixo, sistema de PCR em Tempo Real, (Reação da Polimerase em cadeia em tempo real), bloco de 96/384 poços, com fase de amplificação e análise de material genético humano para uso em detecção da SCID, utilizando como material biológico sangue seco em papel de filtro, acomodados em microplacas, com computador. Os substratos para análise serão precedidos por picotagem e extração de material genético em extratores incluídos, bem como os equipamentos adjacentes necessários tais como: pipetadores, transferidores, extratores, misturadores, centrífugas, ou qualquer outro necessário para a análise final por PCR em Tempo Real. Sistema de PCR em tempo real com design e software de análise simplificados. Com canais acoplados e LED branco, e apresentar zonas de temperatura independentes. Possuir as seguintes características: Espectro Dinâmico (Dynamic range) de 10 logs; Sensibilidade (resolução): Detecção de 1.5x na quantidade de alvos em uma reação singleplex; Máxima taxa de rampa de aquecimento do bloco de 6,5°C/segundo; Taxa média de aquecimento do bloco de 3,66°C/segundo; Memória Interna do Equipamento de 10 GB, suficiente para aproximadamente 2.000-5.000 arquivos de corridas; Possibilidade de conexão via rede sem fio (wireless); Possibilidade de acesso e programação do equipamento com computadores com sistemas operacionais Microsoft™ Windows™ 7 ou Mac™;
- b) Permitir interfaciamento com sistema picotador – geração de listas de trabalho – e com software de gestão laboratorial de modo bidirecional.
- c) A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamentos automatizados suficientes para a realização de 300 testes por dia, para viabilização da rotina diária.

**4.12.1. Exames realizados pelo equipamento:**

- Conjunto para teste de triagem neonatal de Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) por Reação da Polimerase em Cadeia (PCR) quantitativo (qPCR) para detecção de TREC em amostras de sangue seco em papel filtro.

**4.13. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO**

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE LABORATORIAL	ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Unidade de Referência Distrital	Laboratório Especializado em Triagem Neonatal do Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Hospital de Apoio de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do DF.	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831 Horário de atendimento: 08:00 às 12:00   14:00 às 18:00	Equipamentos automáticos para picotagem de amostras em papel filtro de acordo com os itens vencidos pelas empresas* e Equipamentos automatizados para a realização dos exames de acordo com os itens vencidos pelas empresas**

\*Cada empresa vencedora de um item, ou mais de um item, deverá disponibilizar os picotadores (02, sendo um deles reserva) em quantidade compatível com os itens ganhos de forma a garantir a picotagem das amostras para seus respectivos equipamentos.

\*\*De acordo com a quantidade de itens licitados, existe a possibilidade do Laboratório trabalhar com o quantitativo de 6 a 12 equipamentos.

**4.14. PRAZO DE ENTREGA**

4.14.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a Assinatura do Contrato pela empresa e da emissão da Nota de Empenho;

4.14.2. As demais entregas deverão ser realizadas sob demanda em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Nota de Empenho.

4.14.3. Os equipamentos listado neste Contrato deverão ser instalados em 30 (**trinta dias**) corridos, após a publicação da Nota de Empenho publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no Laboratório Especializado em Triagem Neonatal do Hospital de Apoio de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do DF, de acordo com a grade de distribuição descrita, que poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da SES/DF.

#### 4.15. DO TREINAMENTO

4.15.1. A Contratada deverá proporcionar treinamentos iniciais, palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa vencedora ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios e sem ônus para a SES/DF;

4.15.2. A Contratada deverá promover treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências da Contratante, sem custos adicionais a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega definitiva do equipamento. A Contratada deverá agendar as datas de realização do treinamento junto ao Laboratório Especializado em Triagem Neonatal localizado no Hospital de Apoio de Brasília.

4.15.2.1. O treinamento inicial deverá ser durante o funcionamento do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal, durante um turno, matutino ou vespertino, a ser definido pela Chefia do Laboratório. Os cursos de reciclagem e atualização tecnológica serão ministrados uma vez por ano, em turno matutino ou vespertino, a ser definido segundo as conveniências de cada Triagem Neonatal, para todos os servidores de nível superior e nível técnico do Serviço de Referência em Triagem Neonatal do DF, ressalvada uma reserva de 30% (trinta por cento) da força de trabalho a fim de não prejudicar os serviços de rotina. Tanto o curso inicial de treinamento como os cursos de reciclagem terão dispensa de ponto e controle de frequência através de folha de presença para os servidores que os assistirem. Para o Treinamento deverá ser fornecido material teórico da capacitação, por localidade de instalação.

4.15.3. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) ou Eletrônica (PDF).

4.15.4. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

#### 4.16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.16.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.16.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.16.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VI**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.16.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.16.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.16.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;

4.16.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.16.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.16.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.16.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.16.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.16.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$14.281.152,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
11	37621	402525	Conjunto para teste de triagem neonatal de Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) por Reação da Polimerase em Cadeia (PCR) quantitativo (qPCR) para detecção de TREC em amostras de sangue seco em papel filtro. Aplicação (finalidade): O Conjunto de determinação para Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) utilizando a técnica de Reação da Polimerase em Cadeia (PCR) com determinação do DNA do TREC é utilizado como primeira etapa na Triagem Neonatal dessas doenças.	CJ	52.992	R\$ 131,0000	R\$ 6.941.952,00

AMPLA CONCORRÊNCIA.							
12	37624	420501	<p>Teste para Triagem Neonatal, por espectrometria de massas em tandem, para doenças lisossomais de depósito: doença de Gaucher (Beta-glicocerebrosidase-ABG), doença de Niemann-Pick A/B (ácidoesfingomielinase-ASM), doença de Pompe (-alfa-glucosidase ácida-GAA), doença de Krabbe (Betagalactocerebrosidase-GALC), doença de Fabry a partir de sangue em papel filtro de recém-nascidos pela metodologia de espectrometria de massas.</p> <p>Aplicação/finalidade: Teste para Triagem Neonatal, por espectrometria de massas em tandem, para doenças lisossomais de depósito:: doença de Gaucher (Betagalactocerebrosidase-ABG), doença de Niemann-Pick A/B (ácido-esfingomielinase-ASM), doença de Pompe (-alfa-glucosidase ácida-GAA), doença de Krabbe (Beta-galactocerebrosidase-GALC), doença de Fabry em papel filtro de recém-nascidos pela metodologia de espectrometria de massas.</p> <p>Composição: Composto por Soluções de extração, soluções tampão, soluções diluidoras, microplacas específicas, controles e calibradores. Prazo de validade: No mínimo 60% da validade total registrada na embalagem do produto no momento da entrega.</p> <p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b></p>	TE	52.800	R\$ 139,0000	R\$ 7.339.200,00
<b>TOTAL R\$ 14.281.152,00</b>							<b>VALOR</b>

5.2. O contrato pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620240090002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	738003467
V	Valor Inicial:	2.380.192,00
VI	Nota de Empenho:	400091
VII	Data de Emissão:	16/11/2022
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	3 - Global

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por se tratar de fornecimento contínuo**, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo art. 12, § 2º do Decreto 10.103/2018 e Decisão Normativa nº 3, de 10/11/1999, ([revigorada pelo\(a\) Decisão nº 6356, de 11/12/2014](#)) **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$714.057,60 (setecentos e quatorze mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato e seus Anexos.

10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato e seus Anexos.

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.

10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.

10.15. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.17. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

10.18. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

10.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.9. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, e de acordo com as demais condições previstas neste Contrato.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.13. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato.
- 11.15. Instalar os equipamentos de acordo com os locais e especificações técnicas descritas neste Contrato e seus Anexos.
- 11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.18. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.20. A Contratada, deverá disponibilizar funcionário habilitado, devidamente identificado, para promover treinamento teórico e prático aos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES-DF, durante toda a validade da ata.
- 11.21. Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES-DF.
- 11.22. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.23. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício.
- 11.24. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.
- 11.25. Fornecer os **calibradores**. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração.
- 11.26. Repor, sem ônus para a SES-DF, os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade destes calibradores.
- 11.27. Fornecer os **controles** em embalagens lacradas, (sem prévio manuseio ou fracionamento - tipo alíquota).
- 11.28. Fornecer todos os **acessórios e insumos**, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, agulhas, cubetas de reação, ponteiros, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), todos os outros acessórios pertinentes para realizar o número de dosagens adquiridas e impressão de laudos e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus para a SES-DF.
- 11.29. Apresentar relação de todos os acessórios, insumos adicionais e qualquer outra solução recomendados pelo fabricante necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 11.30. Adequar a **temperatura do ambiente** em que serão instalados os equipamentos para que funcionem na temperatura indicada pelo fabricante, inclusive providenciar a instalação de equipamentos de condicionadores de ar, se for o caso, sem ônus para a SES-DF.
- 11.31. Instalar e manter nos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário, sem qualquer ônus adicional, **sistema de purificação de água**, que deverá ser mantido pela Contratada, para todos os equipamentos, inclusive com o fornecimento, sem ônus para a SES-DF de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como manutenção corretiva e preventiva do mesmo, para produção de água no grau de pureza necessário e suficiente para o bom funcionamento do equipamento e para que os exames tenham a qualidade esperada, conforme o manual dos equipamentos a serem instalados.
- 11.32. Adequar, se necessário, a estrutura física, incluindo reformas e adequação das redes elétrica, hidráulica e de internet do local em que o equipamento deverá ser instalado, sem ônus para a SES-DF.
- 11.33. Disponibilizar o **interfaceamento** bidirecional no prazo de conclusão da entrega definitiva dos equipamentos, compatível com o sistema informatizado atual da SES-DF, no que couber, inclusive com o cabeamento até o servidor da interface, pelo período de utilização do equipamento, provendo as atualizações de *softwares* dos equipamentos e interface necessários ao pleno funcionamento do sistema e o backup do sistema. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de *"delta check"*, controle e análise de *"flags"* emitidos pelo equipamento. Possibilitar a rastreabilidade do lote de reagente utilizado em cada resultado do paciente.

- 11.34. Anexar o protocolo de comunicação do equipamento à proposta.
- 11.35. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 11.36. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato
- 11.37. Ministras palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa Contratada ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios, sempre que solicitado e sem ônus para a SES-DF.
- 11.38. Providenciar, sem ônus para a SES-DF, recipientes de armazenamento e **destino final dos resíduos** líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.
- 11.39. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES.
- 11.40. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- 11.41. Cumprir os prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela SES-DF, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de penalidades, com base na legislação vigente.
- 11.42. Possuir **equipe técnica e assessoria científica**, com representação no Distrito Federal, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e/ou assessoria ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias na semana, incluindo feriados, legalmente habilitados e com experiência comprovada, incluindo contato telefônico de fácil acesso ou acesso remoto com dados abertos (0800 ou similar), o que deverá ser anexado na proposta documentação que comprove a residência desta equipe e assessoria no DF. A assessoria científica deve ser prestada por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).
- 11.43. Comprometer-se a atender **aos chamados técnicos** no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. Caso não seja possível o reparo do equipamento defeituoso dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusiva do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente.
- 11.44. A suspensão dos testes por um período superior a **48 horas** implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.
- 11.45. Substituir imediatamente os equipamentos que excederem o índice mensal de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso sem qualquer ônus para a Contratante. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos.
- 11.46. Comprometer-se a entregar mensalmente a Área Técnica do Laboratório de triagem neonatal da SES, **relatório de visita de inspeção técnica** de todos os equipamentos instalados, garantindo seu funcionamento. O relatório deverá ser assinado pelo chefe do núcleo/unidade em que o equipamento se encontrar instalado.
- 11.47. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 11.48. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de conservar o equipamento, impressoras, condicionadores de ar e qualquer outro equipamento acessório necessário a realização dos exames laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.
- 11.49. Fornecer, sem ônus para a SES-DF, todos os testes adicionais gastos na **RETESTAGEM** de amostras, devido a parâmetros de linearidade.
- 11.50. Validar previamente todos os parâmetros de análise no caso de mudança de metodologia.
- 11.51. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Proponente.
- 11.52. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido.
- 11.53. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.
- 11.54. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- 11.55. **Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimentos de controles, calibradores, no break, impressoras, acessórios, insumos adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção da temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pela SES-DF sejam consumidos, sem ônus para a SES-DF.**
- 11.56. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque de reagentes adquirido pela SES-DF, mediante autorização do executor do contrato.
- 11.57. Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias serão por conta da contratada.
- 11.58. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos neste contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.59. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.60. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.61. **DA INSTALAÇÃO**
- 11.61.1. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em 30 (**trinta dias**) corridos, após a publicação da Nota de Empenho publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no Laboratório Especializado em Triagem Neonatal do Hospital de Apoio de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do DF, de acordo com a grade de distribuição descrita, que poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da SES/DF;
- 11.61.2. Os equipamentos deverão usar a mesma plataforma de reagentes e *software*;11

- 11.61.3. A instalação dos equipamentos será realizada na Unidade de Saúde da rede SES-DF, indicada no contrato, conforme grade de distribuição;
- 11.61.4. A instalação deverá seguir os padrões de boas práticas, conforme consta no Manual EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E O GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seus critérios;
- 11.61.5. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES-DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto a SES-DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a empresa Contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES-DF, dentro da vigência do contrato;
- 11.61.6. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF.

#### 11.62. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.62.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 11.62.2. A Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 11.62.3. A Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados**, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **este deverá ser substituído por outro idêntico imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- 11.62.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.62.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- 11.62.6. A Contratada deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços;
- 11.62.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

#### 11.63. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.63.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 11.63.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.63.3. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 6 (seis) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusiva do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente;
- 11.63.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 11.63.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.63.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento**;
- 11.63.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.63.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem reagentes para realização de testes contidos no objeto, sem ônus adicional da SES-DF;
- 11.63.9. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF;

11.64. **A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de reagentes existentes na SES-DF.**

#### 11.65. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 11.65.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 11.65.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e a chefia da unidade laboratorial e cópia para a SES/SAIS/ARAS;
- 11.65.3. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;
- 11.65.4. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.
- 11.65.5. Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela Contratada, nos termos descritos neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### 13.3. Das Espécies

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

#### 13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Assessoria de Redes de Atenção à Saúde- ARAS/SAIS/SES.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE III-CARTA DE TROCA**

Referência: Nota de Empenho nº 20XXNE00XXXX, ARP XXX/20XX-X

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do medicamento/código SES \_\_\_\_\_, lote(s) \_\_\_\_\_, quantidade \_\_\_\_\_, data de fabricação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data de validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que, em vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 50%. Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o alimento para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo-se aquelas previstas pelo Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**APÊNDICE VI -TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**OBJETO :**

**CONTRATO Nº:**

**Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

**<<Cargo/Função>>**

**<<Setor/Departamento>>**

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

**<<Cargo/Função>>**

**<<Setor/Departamento>>**

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Morais Kodama, RG n.º 2.921.735 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/11/2022, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=100468511&codigo\\_CRC=FF3A9507](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100468511&codigo_CRC=FF3A9507)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

00060-00455965/2022-36

Doc. SEI/GDF 100468511